



## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 793, DE 2017**

Institui o Programa de Regularização Tributária Rural junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

CD/17154.91132-19

### **EMENDA ADITIVA Nº**

Dê-se ao art.2º da Medida Provisória nº 793, de 2017, a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

§ 5º Os valores previstos na alínea a do inciso II do caput serão reduzidos a quinze por cento no caso de agricultores familiares que exerçam suas atividades em propriedades de até um módulo fiscal.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 793, de 2017, que institui o Programa de Regularização Tributária Rural representa uma conquista dos produtores rurais brasileiros que gozarão de condições mais facilitadas para a quitação de débitos relativos às contribuições de que trata o art. 25 da Lei nº 8.212, de 1991.

Entretanto, apesar de as condições estabelecidas nesta Medida Provisória facilitarem a regularização dessas dívidas, são ainda insuficientes para parte dos agricultores que, por seu porte reduzido, não tem a capacidade de pagamento necessária para a quitação de seu passivo.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **Luiz Cláudio (PR/RO)**

Portanto, esta Emenda busca reduzir de 25% para 15% o pagamento das multas de mora e de ofício e dos encargos legais aos agricultores familiares com propriedades de até um módulo fiscal, medida que considero de extrema justiça e que permitirá o alcance dos objetivos desta Medida Provisória.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Deputado LUIZ CLÁUDIO

2017-12225

CD/17154.91132-19